





IV- da remuneração inicial do docente graduado na classe Auxiliar, quando for exigido na seleção o título de graduação.

Art. 2º Estabelecer em R\$30,00 (trinta reais) o valor da taxa de inscrição de candidatos a Processos Seletivos Simplificados da Universidade Federal de São João del-Rei UFSJ para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, regidos pela Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º Estabelecer que não haverá cobrança de taxa de inscrição em processos seletivos simplificados para a contratação de estagiários, quando a UFSJ for a concedente.

Art. 4º Admite-se o uso dos recursos arrecadados pela unidade demandante para o pagamento de diárias e passagens de membros da banca examinadora e demais gastos realizados exclusivamente com o concurso ou processo seletivo simplificado, dentro do período de realização do certame.

§ 1º A unidade demandante deverá elaborar Plano de Trabalho, conforme Anexo I, e encaminhá-lo em até 15 (quinze) dias antes à Divisão de Planejamento e Gestão (DPLAG) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

§ 2º Caberá ao ordenador de despesa autorizar a execução do plano de gastos.

§ 3º Os gastos com o processo seletivo não poderão ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor arrecadado, salvo se a arrecadação não for suficiente para arcar com as despesas mínimas do certame, havendo, nesse caso, suplementação de recursos da UFSJ.

§ 4º A execução do plano autorizado de gastos obedecerá ao disposto pelo CONDI na norma de execução do orçamento anual da UFSJ.

Art. 5º Revoga-se a Resolução/CONDI nº 001, de 18 de março de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

São João del-Rei, 11 de outubro de 2023.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Diretor

CONDI UFSJ

CONDI UFSJ

